

PARECER JURÍDICO

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 1.140/2016, modalidade inexigibilidade n. 003/2016, referente ao contrato de Prestação de Serviços contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura para acesso, *On e Offline*, à base de dados e Biblioteca Virtual, para o Curso de Medicina, emite o parecer abaixo.

Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) - que** a FIMES é uma instituição pública de Ensino Superior e dentre os cursos ofertados, há o de medicina;
- b) a** necessidade em adquirir livros para suprir a Biblioteca, de exemplares para o 2º período do Curso de Medicina;
- c) que** não há tempo hábil para a realização de licitação em outra modalidade, pelo fato de que as aulas já iniciaram em 01/08/2016 e para uma melhor didática e estudo dos alunos a aquisição dos livros é imprescindível;
- d) que**, conforme Certidão de Comercialização de Exclusividade emitida pela Câmara de Comércio Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, somente a empresa Elsevier Editora LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 42.546.531/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, possui exclusividade na comercialização de Base de dados E-Volution, prestando os serviços de “Assinatura para acesso, *On e Off-Line*, à Base de Dados e Biblioteca Virtual E-VOLUTION, contendo livros publicados pela ELSEVIER e disponíveis para acesso através de endereço eletrônico www.evolution.com.br;

- e) o que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93;
- f) que a empresa a ser contratada apresentou toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública;
- g) - que o valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado;
- k) que o procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade e viabilidade da contratação da empresa apresentada.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório, **ressalvado o alerta de que a efetivação de qualquer pagamento deve estar condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada.**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da empresa ELSEVIER EDITORA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 42.546.531/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros - GO, 01 de agosto de 2016.

Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES